

1 **ATA 2981ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e  
2 seis, às dez horas e dez minutos, teve início a segunda milésima nongentésima octogésima primeira  
3 Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato presencial, conduzida pela  
4 Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Amadeu  
5 Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia, Cássia Regina  
6 Souza da Cruz, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert  
7 Alquéres, Laura Laganá, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri,  
8 Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer, Sílvia Aparecida  
9 de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata 2980ª de 01/04/2026. **02.** Ausência dos  
10 Conselheiros: Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Ghisleine Trigo Silveira, Juliana Velho, Kátia  
11 Cristina Stocco Smole e Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:**  
12 Câmara de Educação Básica: 015.00052674/2026-69. Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-  
13 2020/00222 e CEESP-PRC-2022/00580. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a)  
14 Publicado no DOESP de 02 de abril, Seção I, página 12, Decreto de 1º/04/2026, que nomeia Rosângela  
15 Aparecida Ferini Vargas Chede, como Titular, em complementação ao mandato de Jair Ribeiro da  
16 Silva Neto; e Luana da Silva Garcia, como Suplente, em complementação ao mandato de Rosângela  
17 Aparecida Ferini Vargas Chede. Somente a Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede tomou  
18 posse no dia de hoje. A Consª Luana da Silva Garcia tomará posse posteriormente. O Termo de Posse  
19 foi lido pela secretária do Pleno: *“No dia oito de abril de dois mil e vinte e seis, compareceu à Sessão*  
20 *Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, a Senhora Rosângela Aparecida Ferini Vargas*  
21 *Chede, como membro titular, em complementação ao mandato de Jair Ribeiro da Silva Neto, nomeada*  
22 *por decreto de 1º de abril de 2026, publicada do DOE de 02 de abril de 2026. Para fins regimentais,*  
23 *assinam o presente Termo de Investidura a Presidente deste Conselho e a Conselheira ora investida*  
24 *em suas funções e, ao final, eu Secretária do Conselho Pleno que o lavrei.”* Em Seguida, o Cons.  
25 Roque Theophilo Junior cumprimentou a Consª Rosângela Ferini Vargas Chede pela nomeação como  
26 Conselheira Titular. Agradeceu o Secretário Renato Feder, o Governador Tarcísio de Freitas e à  
27 Presidente do CEE Consª Maria Helena Guimarães de Castro, reconhecendo o papel de todos na  
28 manutenção de um quórum qualificado no Conselho Estadual de Educação. Comentou sobre a  
29 trajetória da Conselheira e sobre sua relevante contribuição à educação. Destacou que, apesar de  
30 eventuais divergências de opinião no CEE, os debates sempre ocorreram em alto nível, com respeito  
31 e elegância. O Cons. Décio Lencioni Machado comentou sobre sua amizade com a Conselheira  
32 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e enalteceu sua nomeação como titular do conselho,  
33 resultado de dedicação, comprometimento e respeito ao colegiado. Ressaltou que suas divergências  
34 são construtivas e contribuem para o aprofundamento dos debates. Afirmou que a nomeação é  
35 merecida e ocorre no auge de sua atuação, parabenizando também as autoridades envolvidas. O  
36 Cons. Hubert Alquéres reforçou as manifestações anteriores e destacou que a Consª Rosângela  
37 Aparecida Ferini Vargas Chede sempre contribui de forma ativa, independentemente da função que  
38 exerça. Ressaltou sua sólida carreira como supervisora de ensino e o respeito à categoria, enfatizando  
39 que sua experiência traz contribuições únicas ao CEE. Afirmou que as divergências são positivas e  
40 fortalecem os debates, levando a consensos mais sólidos. Elogiou sua competência profissional, e  
41 também suas qualidades humanas, destacando sua generosidade, e concluiu que sua nomeação é  
42 justa e motivo de grande satisfação. A Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri cumprimentou a Consª  
43 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede pela sua posse como Conselheira Titular e comentou  
44 quanto é agradável conviver com ela. Também enalteceu os Conselheiros que vêm de fora de São  
45 Paulo, destacando o esforço de todos. Destacou seu profissionalismo, sua formação e sua capacidade  
46 de levar a realidade ao Conselho e à escola. A Consª Laura Laganá destacou familiaridade da Consª  
47 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede com a legislação, fruto de sua extensa vivência na base.  
48 Sua atuação transmite segurança à Câmara Básica, sendo sempre dedicada, disponível e colaborativa  
49 em qualquer necessidade. Ressaltou também seu companheirismo e importância contínua para o  
50 Conselho. A Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti destacou a importância e auxílio da

1 Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede no seu primeiro processo relatado no CEE.  
2 Comentou que a sua visão técnica e experiência auxiliaram na análise de diferentes pontos de vista.  
3 Além da competência e do compromisso com a educação pública, falou sobre a sua generosidade.  
4 Também comentou da alegria e honra de vê-la atuando na Câmara de Educação Básica. A Cons<sup>a</sup>  
5 Guiomar Namó de Mello destacou que a Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede é um belo  
6 exemplo de supervisora, por sua capacidade de dominar a legislação sem se prender à burocracia  
7 excessiva. Ela interpreta a legislação de forma flexível, tornando os processos mais claros e  
8 acessíveis. Comentou da generosidade em compartilhar conhecimento e sua presença foi considerada  
9 essencial e muito bem-vinda. A Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer destaca a formação, o compromisso e a postura  
10 ética da Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, mesmo diante de divergências ao longo do  
11 tempo. Ressalta sua experiência, conhecimento da legislação e contribuição ao Conselho, afirmando  
12 que sua nomeação é merecida e reconhecendo sua atuação firme na defesa do direito das crianças.  
13 A Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral comentou que tem o prazer de compartilhar a mesma data de  
14 aniversário com a Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Ressaltou que admira o estilo de  
15 divergência da Conselheira, enfatizando a importância de se posicionar com segurança sem abrir mão  
16 do respeito. O Cons. Mauro de Salles Aguiar comentou que, ao longo dos anos no Conselho, nunca  
17 havia visto tantas homenagens a um novo Conselheiro, embora a Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini  
18 Vargas Chede já fosse veterana, o reconhecimento foi justo. Entre os elogios recebidos, ressaltou que  
19 mais se identificou com a menção à generosidade da Conselheira. Destacou essa característica como  
20 excepcional, especialmente por sua capacidade de separar questões profissionais das relações  
21 pessoais. A Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro destacou que, além das qualidades  
22 profissionais, a principal característica da Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede é a  
23 capacidade de analisar a legislação com base na experiência prática na educação pública. Ressaltou  
24 que sua atuação é muito valiosa para o Conselho, motivo de respeito e admiração, e a parabenizou  
25 pela nomeação. A Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede agradeceu a todos, afirmou sentir  
26 grande alegria e emoção por integrar o Conselho, agradecendo a confiança de todos os envolvidos  
27 em sua nomeação. Recordou sua trajetória desde o início no magistério público, destacando a  
28 importância da experiência prática na sua formação profissional. Ressaltou o papel da supervisão de  
29 ensino e a relevância da legislação como instrumento para garantir o direito à educação, sempre  
30 alinhada a fundamentos pedagógicos. Destacou a honra de participar do Conselho, reconheceu sua  
31 importância e reafirmou seu compromisso em contribuir com respeito, diálogo e dedicação. **05.**  
32 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer se manifestou referente ao  
33 processo que foi retirado de Pauta, ela defende a avaliação qualitativa na educação e critica a  
34 reprovação de alunos com base em critérios estritamente quantitativos. Ele considera inadequado  
35 reprovar uma criança de 12 anos no sexto ano por diferenças mínimas de nota, como 6,9 em vez de  
36 7,0, argumentando que é injusto e pedagogicamente prejudicial. Afirma que a repetência desestimula  
37 os estudantes e que o aluno poderia ser recuperado com atividades complementares, sem  
38 necessidade de retenção. Para ela, casos como esse contradizem os princípios defendidos na LDB e  
39 em reformas educacionais, que priorizam a aprendizagem contínua e o apoio ao aluno. O Cons. Hubert  
40 Alquéres concorda com o parecer da escola e da diretoria de ensino, mas registra preocupação com  
41 o desempenho do aluno, que ficou próximo da média em várias disciplinas e, segundo ele, poderia ter  
42 sido mais bem acompanhado com ações de recuperação. Comunicou que votará conforme o parecer  
43 da relatora, embora faça uma declaração de voto. Também defende que o Conselho deveria se limitar  
44 à análise formal dos processos, evitando reavaliar o mérito pedagógico já decidido pela escola e pela  
45 diretoria, que estão mais próximos da realidade do aluno. Os Conselheiros Maria Helena Guimarães  
46 de Castro, Rose Neubauer, Roque Theophilo Junior, Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar,  
47 Guiomar Namó de Mello e Nina Beatriz Stocco Ranieri se manifestaram sobre o assunto. O Cons.  
48 Roque Theophilo Junior demonstrou profundo descontentamento quando as normas no Conselho não

1 são seguidas por todos os Conselheiros. A Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri comentou sobre a  
2 sanção da lei que extinguiu a lista tríplice para escolha de reitores nas Universidades Federais. A  
3 medida passou despercebida por estar em uma lei extensa, mas a Conselheira destaca a importância  
4 de registrá-la e alerta para possíveis mudanças futuras. Os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia,  
5 Guiomar Namó de Mello e Rose Neubauer se manifestaram sobre o assunto. A Cons<sup>a</sup> Maria Helena  
6 Guimarães de Castro comentou sobre sua participação em Brasília do seminário sobre certificação do  
7 Ensino Médio no mundo, destacando que a maioria dos países utiliza exames de conclusão, ao  
8 contrário do Brasil, cujo modelo com o Enem é considerado único. Com as novas diretrizes, o Enem  
9 passará a ter quatro funções: certificar alunos, permitir acesso ao ensino superior, avaliar escolas e  
10 avaliar estudantes individualmente, o que aumenta sua complexidade. Ele apontou dúvidas sobre a  
11 viabilidade de uma única prova cumprir tantos objetivos e destacou a falta de informações detalhadas.  
12 Concluiu que a proposta pode gerar impactos profundos no sistema educacional. O Cons. Mauro de  
13 Salles Aguiar se manifestou sobre o assunto. O Cons. Hubert Alquéres comunicou que o CEE tem  
14 sediado as reuniões da Academia Paulista de Educação e cumprimentou os professores Wander  
15 Soares e Nilton José Machado, presentes para a reunião no período da tarde. **06. MATÉRIA**  
16 **DELEGADA APROVADA EM 01/04/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 6.1**  
17 Indicação de Especialistas da CES para os Procs: 2020/00307, 2022/00070 e 2022/00113. **6.2**  
18 Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2024/00103** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica  
19 Paula Souza / FATEC Sorocaba **Parecer CEE 102/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
20 pelo Cons. Roque Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
21 171/2019, o pedido Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento  
22 de Sistemas do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior, oferecido pela  
23 FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.  
24 2.2 O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação  
25 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação **CEESP-PRC-2025/00052** \_ Centro Estadual de  
26 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Taubaté **Parecer CEE 103/2026** \_ da Câmara de  
27 Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
28 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de  
29 Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação da Formação  
30 Média e Superior, oferecido pela FATEC Taubaté, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula  
31 Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio  
32 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**  
33 **PRC-2021/00281** \_ Centro Universitário de Santa Fé do Sul **Parecer CEE 104/2026** \_ da Câmara de  
34 Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
35 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
36 Bacharelado em Enfermagem, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo prazo de três anos.  
37 2.2 As recomendações da Comissão de Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo  
38 avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
39 Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**  
40 **PRC-2022/00561** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Botucatu  
41 **Parecer CEE 105/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho  
42 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação  
43 do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas,  
44 oferecido pela FATEC Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
45 prazo de três anos. 2.2 As recomendações da Comissão de Especialistas deverão ser consideradas  
46 no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por  
47 ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
48 Educação. **CEESP-PRC-2023/00230** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /

1 FATEC Sorocaba **Parecer CEE 106/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
2 Amadeu Moura Bego Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019,  
3 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica  
4 Automotiva, oferecido pela FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula  
5 Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações e considerações  
6 dos Especialistas no próximo ciclo avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-  
7 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
8 da Educação. **CEESP-PRC-2021/00071** \_ USP / Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação  
9 de São Carlos **Parecer CEE 107/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana  
10 Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o  
11 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística e Ciências de  
12 Dados, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da  
13 Universidade de São Paulo, com 40 vagas anuais noturnas, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente  
14 renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação  
15 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2021/00322** \_ Centro  
16 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Pindamonhangaba **Parecer CEE 108/2026**  
17 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1  
18 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do  
19 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com 40 vagas por  
20 semestre, noturnas, oferecido pela FATEC Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação  
21 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se a atenção aos aspectos que  
22 merecem melhoria, em especial aqueles que se referem a rede de Wifi, rede elétrica e computadores  
23 nos laboratórios. 2.3 A Instituição deverá acompanhar com atenção a evasão e estudar suas causas,  
24 propondo ações de melhoria, em consonância com a responsabilidade no uso dos recursos públicos.  
25 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
26 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2021/00348** \_  
27 UNESP / Faculdade de Ciências Agrônomicas *Campus* Botucatu **Parecer CEE 109/2026** \_ da Câmara  
28 de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
29 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia  
30 de Bioprocessos e Biotecnologia, oferecido pela Faculdade de Ciências Agrônomicas do *Campus*  
31 Botucatu, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2  
32 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a  
33 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2019/01508**  
34 \_ Centro Universitário de Santa Fé do Sul **Parecer CEE 110/2026** \_ da Câmara de Educação Superior,  
35 relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
36 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia  
37 Civil, mantido pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente  
38 renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
39 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2019/00097** \_ USP / Instituto de  
40 Biociências **Parecer CEE 111/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose  
41 Neubauer Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017,  
42 o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências  
43 Biológicas, do Instituto de Biociências, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A  
44 presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
45 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00096** \_  
46 UNICAMP / Faculdade de Enfermagem **Parecer CEE 112/2026** \_ da Câmara de Educação Superior,  
47 relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações  
48 CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e

1 Licenciatura em Enfermagem, oferecido pela Faculdade de Enfermagem, da Universidade Estadual de  
 2 Campinas, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á  
 3 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
 4 da Educação. **CEESP-PRC-2020/00124** \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul **Parecer**  
 5 **CEE 113/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri.  
 6 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação  
 7 do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Municipal de  
 8 São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-  
 9 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria  
 10 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00215** \_ Escola Superior da CETESB / Companhia  
 11 Ambiental do Estado de São Paulo **Parecer CEE 114/2026** \_ da Câmara de Educação Superior,  
 12 relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
 13 Deliberação CEE 223/2024, o Curso de Especialização lato sensu em Gestão de Resíduos Sólidos,  
 14 da Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a ser oferecido na  
 15 Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, Prédio 6 – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, com 36 (trinta e seis)  
 16 vagas. 2.2 Na certificação deverá constar explicitamente que se trata de especialização lato sensu,  
 17 bem como a carga horária total do curso. 2.3 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão  
 18 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2026/00019** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE**  
 19 **115/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1  
 20 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Curso de Especialização em MBA em  
 21 Direito em Saúde, na modalidade EaD, do HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 17/08/2026, com  
 22 mínimo de 30 (trinta) vagas e máximo de 80 (oitenta) vagas. 2.2 Na certificação deverá constar  
 23 explicitamente que se trata de especialização lato sensu, bem como a carga horária total do curso. 2.3  
 24 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.  
 25 **CEESP-PRC-2026/00022** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 116/2026** \_ da Câmara de Educação Superior,  
 26 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
 27 223/2024, o Curso de Especialização em MBA em Dados e Inteligência da Informação em Saúde, na  
 28 modalidade EaD, do HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 17/08/2026, com mínimo de 30 (trinta)  
 29 vagas e máximo de 80 (oitenta) vagas. 2.2 Na certificação deverá constar explicitamente que se trata  
 30 de especialização lato sensu, bem como a carga horária total do curso. 2.3 A divulgação e a matrícula  
 31 para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA: PROC.**  
 32 **015.00089831/2026-91** \_ A.D.N. responsável pelo aluno F.N.P. \_ da Câmara de Educação Básica,  
 33 relatado pela Cons<sup>a</sup> Kátia Cristina Stocco Smole. O Parecer foi retirado de Pauta devido a ausência da  
 34 Cons<sup>a</sup> Relatora. **CEESP-PRC-2025/00202** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
 35 **Parecer CEE 117/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho  
 36 Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00202
INTERESSADO	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
ASSUNTO	Consulta sobre duração de aula no Ensino Superior
RELATOR	Cons. Mário Vedovello Filho
PARECER CEE	Nº 117/2026                      CES                      Aprovado em 08/04/2026

37 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO O Centro Estadual de Educação Tecnológica**  
 38 **Paula Souza – CEETEPS**, por meio de Ofício 546/2025 anexo às fls. 3, realizou pedido de consulta  
 39 ao **Conselho Estadual de Educação – CEE** sobre a **possibilidade de adotar a duração de aulas**  
 40 **de 45 minutos em todos os cursos superiores das Fatecs, inclusive naqueles já em**

1 **funcionamento**, sem prejuízo pedagógico, sem impacto na carga horária total (em horas de 60  
2 minutos) e no tempo de integralização dos cursos. **É o histórico. 1.2 APRECIÇÃO 1.2.1 Da**  
3 **definição da hora-aula e da autonomia institucional** Nos termos do art. 1º da **Resolução CNE/CES**  
4 **3, de 2 de julho de 2007**, a **hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das**  
5 **Instituições de Educação Superior**, competindo a estas a **definição quantitativa, em minutos, da**  
6 **hora-aula**, desde que tal definição **não acarrete prejuízo ao cumprimento da carga horária total**  
7 **dos cursos**, a qual deve ser **mensurada em horas de 60 (sessenta) minutos**. “§ 1º Além do que  
8 *determina o caput, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista. § 2º A definição*  
9 *quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação*  
10 *Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos*  
11 *cursos. (...) Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos),*  
12 *de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.” A norma também atribui às instituições,*  
13 **respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos**, a definição da duração das atividades  
14 acadêmicas e do trabalho discente efetivo, abrangendo aulas expositivas, atividades práticas,  
15 laboratoriais e demais componentes curriculares. “Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior,  
16 *respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração*  
17 *da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo (...)” 1.2.2 Da reorganização da hora-aula e*  
18 **sua compatibilidade com a carga horária, a integralização e a autonomia institucional** A  
19 organização dos Cursos Superiores de Tecnologia ofertados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino  
20 de São Paulo rege-se, atualmente, pelas disposições da **Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de**  
21 **2021**, bem como pela **Deliberação CEE 207/2022**, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para a  
22 Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em consonância  
23 com as diretrizes nacionais. A **Deliberação CEE 207/2022** é explícita ao estabelecer que os Cursos  
24 Superiores de Tecnologia devem atender às **cargas horárias mínimas fixadas no Catálogo**  
25 **Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia**, reafirmando que o **parâmetro regulatório central**  
26 para fins de organização e supervisão dos cursos é a **carga horária total**, e não a duração da aula  
27 considerada de forma isolada, conforme dispõe o **art. 28**: “**Art. 28** *A carga horária mínima dos Cursos*  
28 *de Educação Profissional Tecnológica de Graduação é a estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos*  
29 *Superiores de Tecnologia (CNCST). (...)”* Importa destacar que a **Deliberação CEE 207/2022 não**  
30 **estabelece qualquer exigência quanto à duração da hora-aula em minutos**, do mesmo modo, não  
31 fixa parâmetro temporal mínimo ou máximo para as atividades acadêmicas individualmente  
32 consideradas. O foco normativo recai, de maneira inequívoca, sobre a **carga horária total do curso**,  
33 o **prazo máximo para integralização** e a **qualidade da formação ofertada**, expressa no  
34 desenvolvimento das competências profissionais e no perfil de conclusão previstos no Projeto  
35 Pedagógico do Curso. Nesse contexto, a reorganização da duração da hora-aula insere-se no âmbito  
36 da **autonomia didático-pedagógica e administrativa da instituição**, reconhecida pelo ordenamento  
37 educacional, desde que observados, de forma cumulativa: (i) a manutenção integral da **carga horária**  
38 **mínima total do curso**, expressa em horas de 60 minutos; (ii) a preservação do **prazo máximo para**  
39 **integralização** vigente à época do ingresso do estudante; (iii) A coerência com o **perfil profissional**  
40 **de conclusão** e com as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso; e (iv) a adequada  
41 formalização nos documentos acadêmicos institucionais. Essa interpretação alinha-se com o disposto  
42 no **§ 4º do art. 7º da Deliberação CEE 171/2019**, segundo o qual: “**(...) § 4º** *O aumento ou diminuição*  
43 *do número de vagas, diminuição da carga horária e a alteração de denominação dos cursos,*  
44 *dependem de aprovação deste Conselho Estadual de Educação, resguardada a autonomia dos*  
45 *centros universitários e das universidades prevista em lei.”* A leitura do dispositivo evidencia que a  
46 exigência de aprovação prévia pelo CEE **incide apenas nas hipóteses de efetiva diminuição da**  
47 **carga horária do curso**, entendida como redução do **total de horas regulamentares**, e não sobre  
48 ajustes de natureza organizacional que **não impliquem redução material da carga horária total** nem

1 alteração do tempo de integralização originalmente aprovado. Essa compreensão é reforçada pela  
2 **Resolução CNE/CP 01/2021**, a qual atua de forma complementar ao reconhecer a **autonomia das**  
3 **instituições** para conceber, executar, avaliar e revisar seus Projetos Pedagógicos, desde que  
4 respeitados os marcos normativos vigentes e assegurada a qualidade da formação, não impondo,  
5 igualmente, qualquer restrição quanto à duração da hora-aula em minutos. No caso específico do  
6 CEETEPS, tal autonomia encontra respaldo adicional na **Deliberação CEE 106/2011**, que lhe confere  
7 prerrogativas próprias da **autonomia universitária**, nos termos do art. 207 da Constituição Federal,  
8 incluindo a organização de seus cursos e programas, sem prejuízo da competência do CEE quanto  
9 aos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, também assegurado pelo **§ 4º do Art.**  
10 **7º da Deliberação CEE 171/2019**. Dessa forma, a definição da duração da hora-aula configura-se  
11 como aspecto de **organização acadêmica e administrativa interna**, não se caracterizando, em tese,  
12 como criação de novo curso ou modificação substancial sujeita à autorização prévia específica, desde  
13 que respeitados os parâmetros normativos vigentes, os atos regulatórios já expedidos e os direitos  
14 educacionais dos estudantes. **1.2.3 Do Alcance e dos Limites do Parecer CEE 305/2010 O Parecer**  
15 **CEE 305/2010**, invocado pela instituição no que se refere à **inexistência de direito adquirido do**  
16 **aluno à estrutura curricular vigente no momento de seu ingresso**, reconhecendo a possibilidade  
17 de alterações curriculares no exercício da autonomia universitária **não trata da definição da hora-**  
18 **aula**, nem disciplina a duração das atividades acadêmicas em minutos. Seu alcance normativo limita-  
19 se a estabelecer que **eventuais alterações institucionais não podem acarretar prejuízo aos alunos**  
20 **ingressantes antes da reestruturação**, assegurando-lhes: (i) o **tempo de integralização**  
21 **originalmente previsto**; (ii) o **número de horas** contadas em 60 minutos e o **número de créditos**  
22 fixados no momento do ingresso. Assim, o Parecer CEE 305/2010 **constitui apenas parâmetro**  
23 **normativo de controle**, condicionando a validade da medida à demonstração inequívoca de  
24 inexistência de prejuízo acadêmico, temporal ou pedagógico aos alunos já matriculados.  
25 **Considerações Finais 1. A legislação vigente possibilita** a adoção de aulas com duração de 45  
26 (quarenta e cinco) minutos nos cursos superiores das Fatecs, inclusive naqueles já em funcionamento,  
27 **desde que sejam respeitadas simultaneamente as seguintes condições:** (i) a **carga horária total**  
28 **dos cursos permaneça integralmente cumprida e expressa em horas de 60 (sessenta) minutos;**  
29 (ii) seja **preservado o tempo de integralização** originalmente previsto; (iii) sejam respeitados os **200**  
30 **dias letivos** e os demais parâmetros regulatórios; (iv) os **Projetos Pedagógicos e registros**  
31 **acadêmicos evidenciem** adequada reorganização da matriz. **2. O Parecer CEE 305/2010** atua como  
32 **parâmetro normativo** e não como autorização normativa direta, exigindo que a implementação da  
33 medida **não acarrete prejuízo aos alunos já ingressantes**, especialmente quanto ao número de  
34 horas contadas em 60 minutos, créditos (especificidade do parecer em questão) e ao prazo de  
35 conclusão do curso. **3. A efetivação da alteração pressupõe planejamento institucional, regras de**  
36 **transição claras e transparência acadêmica**, de modo a assegurar a observância dos princípios da  
37 legalidade, da segurança jurídica e da proteção dos direitos educacionais dos estudantes. **2.**  
38 **CONCLUSÃO 2.1** Responda-se ao Interessado nos termos deste Parecer. São Paulo, 05 de fevereiro  
39 de 2026. **a) Cons. Mário Vedovello Filho Relator 3. DECISÃO DA CÂMARA** A CÂMARA DE  
40 EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os Conselheiros  
41 Anderson Ribeiro Correia, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de  
42 Mello, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque  
43 Theophilo Junior e Rose Neubauer. Reunião por videoconferência, 01 de abril de 2026. **a) Cons.**  
44 **Hubert Alquéres** Presidente da Câmara de Educação Superior **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O  
45 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de  
46 Educação Superior, nos termos do Voto do Relator. A Cons<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de  
47 votar. Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de abril de 2026. **Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
48 Presidente. Nada a mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, a Senhora Presidente

- 1 declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata
- 2 que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 08 de abril de 2026.
- 3 Maria Helena Guimarães de Castro.....
- 4 Amadeu Moura Bego.....
- 5 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
- 6 Anderson Ribeiro Correia.....
- 7 Cássia Regina Souza da Cruz.....
- 8 Décio Lencioni Machado.....
- 9 Eliana Martorano Amaral.....
- 10 Guiomar Namó de Mello.....
- 11 Hubert Alquéres.....
- 12 Laura Laganá.....
- 13 Mário Vedovello Filho.....
- 14 Mauro de Salles Aguiar.....
- 15 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 16 Roque Theophilo Junior.....
- 17 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 18 Rose Neubauer.....
- 19 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
- 20 Vastí Ferrari Marques.....